



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO N. 48/TST.GP, DE 12 DE MARÇO DE 2021 (\*)**

Altera o [Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020](#), que cria a Secretaria Institucional de Segurança na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o disposto na [Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 2º do [Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020](#), consoante o que segue:

“Art. 2º

(...)

§4º A Seção de Segurança de Dignitários e Inteligência, subordinada à Coordenadoria de Segurança, passa a ser denominada de Seção de Segurança de Dignitários (...)”

Art. 2º Fica extinta a Seção de Atendimento Externo, subordinada à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística.

Art. 3º É criado o Núcleo de Inteligência, subordinado à Secretaria Institucional de Segurança.

Art. 4º Acrescentar o inc. III ao art. 3º, as alíneas “h” e “i” ao inc. I do art. 5º, a alínea “p” ao inc. III do art. 5º e o art. 8º do Anexo II do [Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020](#), consoante segue:

“Art. 3º A SIS é composta por:

(...)

III – Núcleo de Inteligência.

(...)

Art. 5º São atribuições das Seções subordinadas à Coordenadoria de Serviços Especiais e Logística:

I – Seção de Programação de Viagens será responsável por:  
(...)  
h – providenciar a alteração e endosso de passagens entre companhias aéreas para os ministros;  
i – organizar e emitir cartões de embarque dos ministros, referentes à cota de representação.  
(...)  
III – A Seção de Controle de Passagens Aéreas será responsável por:  
(...)  
p – organizar e emitir cartões de embarque dos ministros, juízes e de demais autoridades.  
(...)  
Art. 8º Ao Núcleo de Inteligência, subordinado à SIS, competirá:  
a – produzir conhecimento atinente às ações de inteligência e contrainteligência de interesse do Tribunal;  
b – realizar análise de risco de magistrados e servidores em decorrência do exercício do cargo público;  
c – realizar atividades investigativas e técnico-administrativas, quando autorizadas pelo Secretário Institucional de Segurança; e  
d – realizar outras atribuições inerentes à competência do Núcleo”.

Art. 5º O art. 6º, o inc. II do art. 7º, o inc. IV do art. 7º do Anexo II do [Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Coordenadoria de Segurança, integrada pela Seção de Sistemas Tecnológicos de Segurança, Seção de Segurança de Dignitários, Seção de Segurança Patrimonial e das Instalações e Seção de Formação Continuada de Segurança, é responsável pela manutenção da ordem nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho e pela segurança dos Ministros, servidores e demais autoridades no exercício de suas funções institucionais.

Art. 7º São atribuições das Seções subordinadas à Coordenadoria de Segurança:

(...)  
II – A Seção de Segurança de Dignitários é responsável pela segurança e escolta de autoridades:  
a – realizar a segurança pessoal dos membros da corte, inclusive em missões externas, quando necessário;  
b – realizar a segurança pessoal de servidores em missão externa, por solicitação superior;  
c – realizar a segurança pessoal de autoridades em visita ao TST;  
d – gerir, guardar e manter o armamento do TST;  
e – controlar e supervisionar os embarques e desembarques nos deslocamentos aéreos dos ministros e demais autoridades;  
f – providenciar apoio logístico aos seminários, colóquios, cursos e demais eventos realizados no Tribunal;  
g – emitir e renovar passaportes diplomáticos e vistos consulares aos ministros e familiares;  
h – disponibilizar servidores para prestar atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados;  
i – efetuar atividades de despacho e registro junto aos órgãos federais, estaduais, distritais e outras organizações; e  
j – realizar outras atribuições inerentes à competência da seção. (...)  
IV – Seção de Formação Continuada de Segurança, responsável por sugerir à SIS e, após referendado:  
(...)”

Art. 6º Revogar o § 3º do art. 3º do [Ato GDGSET.GP nº 74/2020](#) e o inc. II do art.5º do Anexo II do [Ato GDGSET.GP nº 74/2020](#).

Art. 7º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Republique-se o [Ato GDGSET.GP nº 74, de 20 de fevereiro de 2020](#), com as referidas alterações e os acréscimos.

**(\*) Republicado em razão de erro de material.**

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO DO ATO TST.GP Nº 48/2021(\*)**

FUNÇÕES EXTINTAS					FUNÇÕES CRIADAS				
FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)	FUNÇÃO	NÍVEL	QUANT	UNIDADE	VALOR (R\$)
Supervisor de Seção	FC-5	1	CSEL	2.232,38	Chefe de Núcleo	FC-6	1	SIS	3.072,36
Assistente 5	FC-5	1	CSEG	2.232,38	Assistente 6	FC-6	1	SIS	3.072,36
Assistente 4	FC-4	1	CSEL	1.939,89					
Processo TST nº 500.583/2010-0 (*)				319,87					
Subtotal (A)				6.724,52	Subtotal(B)				6.144,72

Saldo A – B = **R\$ 579,80**

(\*) O valor refere-se a saldo de transformações de funções comissionadas efetuadas anteriormente, conforme consta do processo TST nº 500.583/2010-0.

**(\*) Republicado em razão de erro de material.**